



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/32/2005, que modifica a Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, que consolidou a legislação sobre a CASMI, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de outubro de 2005.



Presidente

Reginaldo Luiz da Silva



Secretário

Adalberto Abdo Martins

Membro

Suzana Evangelista dos Santos



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 030/2005

Ementa: Mensagem nº 21/2005 – Projeto Lei CM/32/2005 – Modifica a Lei nº 2.845, 13 de fevereiro de 1992.

01. O Senhor Prefeito envia à Câmara Municipal de Ituiutaba, para sua apreciação, o projeto de Lei que modifica a Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, que consolida a legislação sobre a **CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba**. A alteração proposta à Lei nº 2.845 já consideram as modificações nela introduzidas pela Lei nº 3.395, de 18 de maio de 2000.

02. O projeto de lei tem fundamentalmente dois objetivos:

2.1. incluir na **Assistência Médica e Odontológica** da CASMI os servidores da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, atualmente em número de 46 (quarenta e seis) que recebem assistência médica apenas do Sistema único de Saúde, estabelecendo, assim, a **isonomia entre todos os servidores da SAE**, uma vez que lá apenas os servidores estatutários em número de 100 (cem) contribuintes da CASMI são assistidos por plano médico conveniado com UNIMED;

2.2. estabelecer a mesma **alíquota de 11% (onze por cento)** para todos os servidores, aposentados e pensionistas, alterando, assim, todo o sistema de contribuição até então vigente, tudo com fundamento na Constituição Federal, art. 149-§1º, através da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

03. A contribuição de aposentados e pensionistas somente incide sobre o que exceder, ou na linguagem do projeto, **superarem o limite máximo para benefícios do regime de previdência sócia**, fixados em **R\$2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos)**, ficando, portanto, os benefícios que não ultrapassem este limite isentos de contribuição.

04. Constitucionalmente projetos desta natureza são da competência privativa do prefeito, conforme dispõe o **Art. 61-e, da Constituição Federal**, que a nossa Lei Orgânica literalmente o copia nos seguintes termos:

Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do prefeito as leis que:

I _____;



Câmara Municipal de Ituiutaba

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

- a) -----;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;
- d) criação, estruturação e atribuição das secretarias municipais e órgãos da administração pública do Município.

05. Quanto à competência, a matéria nasceu no Poder Executivo, em obediência aos preceitos constitucionais, orgânicos e legais. Neste sentido, nada há a objetar. Tecnicamente, o projeto é perfeito. Quanto ao mérito, este é da competência exclusiva do Plenário.

06. O projeto está, pois, apto para ser apreciado, na Câmara, nos termos regimentais.

Salvo melhor juízo, este é o meu parecer.

Salvo melhor juízo, este é o meu parecer.

Ituiutaba, 29 de setembro de 2005.

Hélio Ferreira da Silva
- Advogado – OAB-MG: 16.480 -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2005/301

Ituiutaba, 26 de setembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
José Barreto Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 21**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 21/2005, desta data, acompanhada de projeto de lei que **modifica a Lei n. 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, que consolidou a legislação sobre a CASMI, e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 21/2005

Ituiutaba, 26 de setembro de 2005

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem propõe alteração na Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, que consolidou a legislação sobre a Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI.

As modificações dos artigos 46 e 47 se referem, em seus parágrafos terceiros, à inclusão dos servidores efetivos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, que são contribuintes do INSS, no Plano de Assistência Médica da CASMI.

A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba tem em seus quadros 146 (cento e quarenta e seis) servidores, sendo 100 (cem) estatutários contribuindo para a CASMI e são assistidos por plano médico conveniado com a UNIMED. Os 46 (quarenta e seis) servidores já mencionados somente recebem assistência médica do Sistema Único de Saúde e com a modificação legal pleiteada haverá isonomia no atendimento médico de todos os servidores da Superintendência de Água e Esgotos - SAE.

As modificações propostas na alínea "a", inciso I do Art. 72 se prendem, efetivamente, ao cumprimento da Constituição Federal, obrigação de todo cidadão e, logicamente, do Poder Público.

Desta forma, a Emenda Constitucional 41 de 2003, modificou a redação do Art. 149, §1º, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.



..."

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A União cumpriu a Constituição Federal aprovando a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que em seu Art. 4º, fixou a contribuição social do servidor público ativo do regime próprio da previdência social em 11%(onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

Assim, a partir de 18 de junho de 2004, o município está em mora com as determinações constitucionais, passível de ter suspensos os repasses voluntários da União.

Com relação à contribuição dos aposentados e pensionistas, a mesma Emenda 41/2003 acrescentou o §18 ao Art. 40 da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos."

Desta forma, a contribuição dos aposentados e pensionistas, quanto aos **proventos que superarem o limite máximo para benefícios do regime geral de previdência social**, atualmente fixados em R\$2.668,15 (dois mil, seiscientos e sessenta e oito reais e quinze centavos), deverá ser fixada em alíquota de 11%, igual aos dos servidores efetivos, tal qual se propõe com a alteração das alíneas "b" e "c" do inciso I do Art. 72.

Ante o exposto, as mudanças propostas, no tocante às alíquotas de contribuição, são necessárias à adequação do Município às normas constitucionais e imperativas para sua manutenção em situação de regularidade previdenciária junto ao Ministério de Previdência e Assistência Social.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE

Modifica a Lei n. 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, que consolidou a legislação sobre a CASMI, e dá outras providências.

em/32/2005

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 46, 47 e 72 da Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

.....

.....

§ 3º Fica estendido o atendimento previsto no caput e nos parágrafos anteriores, por opção, aos servidores da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, segurados do Regime Geral de Previdência Social, sendo o atendimento extinto, com a aposentadoria do servidor ou quando do seu desligamento.

Art. 47.

.....

.....

§ 3º Fica estendido o atendimento no caput e nos parágrafos anteriores, por opção, aos servidores efetivos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, segurados do Regime Geral de Previdência Social, sendo o atendimento extinto, com a aposentadoria do servidor ou quando do seu desligamento.

.....

Art. 72. A Receita da Caixa será constituída:

I - de uma contribuição mensal dos segurados obrigatórios, na seguinte forma:

a) servidores na atividade ou em licença remunerada: 11% (onze por cento) sobre o valor da remuneração mensal do segurado, para custeio dos planos de previdência social;

b) aposentados: 11% (onze por cento) sobre os proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

c) pensionistas: 11% (onze por cento) sobre os proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - ...

a)

b) 5% (cinco por cento) do valor total das remunerações dos servidores públicos segurados da CASMI e dos servidores efetivos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, segurados do Regime Geral de Previdência Social, destinados ao custeio do plano de assistência à saúde.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S. , em 26/09/2005

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

PRESIDENTE

~~PRESIDENTE~~

~~Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.~~

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

S.S. EM 10/10/2005

PRESIDENTE

~~PRESIDENTE~~

~~Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.~~

~~Aprovado em 2ª votação por
unanimidade.~~

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

10/10/2005
PRESIDENTE

18/10/2005
PRESIDENTE